



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 30:380 — Aumenta o quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de dois informadores fiscais, reduzindo-se em cada uma das Direcções de Finanças de Lisboa e Pôrto um lugar da mesma categoria.

Decreto-lei n.º 30:381 — Regula a nomeação dos chefes de repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 30:382 — Permite ao Ministro autorizar os chefes das missões diplomáticas ou seus substitutos interinos e os titulares ou gerentes dos postos consulares a celebrarem, em nome do Ministro, segundo as instruções que por este lhes forem dadas e nos termos que forem aconselhados pelas circunstâncias locais a que se haja de atender, os contratos de funcionários não de carreira a que se referem os artigos 86.º, 89.º e 90.º do regulamento do Ministério.

Ministérios das Colónias e do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 30:383 — Autoriza o Ministro a requisitar à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão as quantias necessárias ao pagamento integral dos prémios aos exportadores de algodão colonial.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 30:381

O artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:872, de 19 de Julho de 1937, revogou o artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, que regulava o provimento dos cargos de chefes de repartição e de secção da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Tendo-se providenciado naquele diploma apenas quanto às nomeações para os lugares de chefes de secção, torna-se necessário fazê-lo quanto às dos chefes de repartição.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os chefes de repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos serão nomeados pelo Ministro das Finanças, sob proposta do director geral, de entre os directores de finanças ou chefes de secção habilitados com o concurso para directores de finanças, sem prejuízo neste caso do disposto no artigo 22.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 30:380

Tornando-se necessário, em virtude do aumento de serviço resultante da execução do decreto-lei n.º 30:356, de 5 de Abril de 1940, dotar a Direcção Geral das Contribuições e Impostos de funcionários suficientes para auxiliar o inspector farmacêutico na fiscalização superior que lhe é cometida;

Reconhecendo-se não haver prejuízo para os serviços das Direcções de Finanças de Lisboa e Pôrto na supressão de dois lugares de informadores fiscais de que a Direcção Geral carece, evitando-se, assim, aumento de despesa;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro da Direcção Geral das Contribuições e Impostos de dois informadores fiscais, reduzindo-se em cada uma das Direcções de Finanças de Lisboa e Pôrto um lugar da mesma categoria.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1940 far-se-á a transferência das verbas necessárias por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Abril de 1940. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 30:382

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para execução do disposto nos artigos 86.º, 89.º e 90.º do regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo decreto n.º 29:970, de 13